



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
Rua Tomás de Vila Nova, número 300 - Bairro Centro  
Manaus-AM, CEP 69020-545  
- <https://hugv-ufam.hubrasil.gov.br>

Regimento Interno - SEI

**Processo nº** 23531.004089/2026-28

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONCESSÃO DE ACESSO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS  
(CCAD)  
DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
(HUGV-UFAM/HU BRASIL)**

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências do Comitê de Concessão de Acesso e Disponibilização de Dados (CCAD) do Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas (HUGV-UFAM/EBSERH).

A Superintendência do HUGV-UFAM da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º da Portaria-SEI Nº 8, de 09/01/2019, publicada no DOU de 10/01/2019, e considerando aprovação pelo Colegiado Executivo, por meio da Ata - SEI nº 9/2026/COLEX/HUGV-UFAM-EBSERH, de 15/04/2026 (59972772), RESOLVE:

Divulgar o regimento interno do Comitê de Concessão de Acesso e Disponibilização de Dados no âmbito do Hospital Universitário Getúlio Vargas.

**CAPÍTULO I - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências do Comitê de Concessão de Acesso e Disponibilização de Dados (CCAD) do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV-Ufam).

Art. 2º O Comitê de Concessão de Acesso e Disponibilização de Dados (CCAD) é um colegiado permanente, ligado à Superintendência, com a finalidade de deliberar sobre questões relacionadas à concessão de acesso e disponibilização de dados no âmbito do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV-Ufam).

Art. 3º O Comitê de Concessão de Acesso e Disponibilização de Dados (CCAD) terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do HUGV-Ufam, bem como pelas demais normativas da Ebserh e legislações vigentes.

**CAPÍTULO II  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
Seção I  
Composição**

Art. 4º O Comitê de Concessão de Acesso e Disponibilização de Dados (CCAD) deverá ser formado por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, da superintendência ou gerências distintas, representando as seguintes áreas:

- I - Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital (SETISD);
- II - Setor de Governança e Estratégia (SEGOV);
- III - Gerência de Atenção à Saúde (GAS);
- IV - Ouvidoria;
- V - Gerência Administrativa (GAD);
- VI - Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP);
- VII - Divisão de Gestão de Pessoas (DIVGP).

Art. 5º O Comitê de Concessão de Acesso e Disponibilização de Dados (CCAD) será instituído formalmente por portaria, assinada pelo(a) Superintendente do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV-Ufam), com a indicação dos membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) e o(a) Secretário(a), quando for o caso, serão escolhidos pelos membros da Comissão, em reunião específica para esse fim, sendo a indicação registrada em ata.

Art. 6º Os membros do Comitê de Concessão de Acesso e Disponibilização de Dados (CCAD) serão substituídos em suas

ausências e impedimentos pelos seus respectivos suplentes, e o(a) Coordenador(a), pelo(a) [Vice-Coordenador(a)].

Parágrafo único. O membro suplente deverá atuar na mesma área profissional do respectivo membro titular.

## **Seção II Mandato**

Art. 7º Os membros titulares do Comitê de Concessão de Acesso e Disponibilização de Dados (CCAD) e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver a recondução uma vez, por igual período.

Art. 8º A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

Art. 9. O membro do Comitê de Concessão de Acesso e Disponibilização de Dados (CCAD) perderá o mandato quando:

I - faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa;

II - por impedimento legal;

III - por se afastar de suas funções originais, por mais de 3 (três) meses;

IV - por desligamento Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV-Ufam); ou

V - por desídia no exercício das suas funções.

Art. 10. Na vacância por perda do mandato de membro titular, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente, que passará a ser considerado como membro titular, e concluirá o mandato do substituído, sendo indicado novo suplente.

Art. 11. A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao(à) Coordenador(a), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Se a justificativa não for aceita, será tal fato registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista neste Regimento, será declarada a perda do mandato.

## **CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS**

Art. 12. São competências do Comitê de Concessão de Acesso e Disponibilização de Dados (CCAD):

I - zelar pelo fiel cumprimento deste regimento;

II - analisar e se manifestar sobre matérias submetidas à sua apreciação, observadas as competências legais e regimentais;

III - propor o aperfeiçoamento de normas, procedimentos e instrumentos relacionados à sua área de atuação;

IV - articular ações com outras instâncias do HUGV-Ufam ou da Ebserh, quando pertinentes à consecução de suas finalidades;

V - deliberar sobre pedidos de concessão de acesso a dados institucionais;

VI - estabelecer critérios e procedimentos para disponibilização de dados;

VII - avaliar questões de segurança da informação relacionadas ao acesso e disponibilização de dados;

VIII - acompanhar o cumprimento das decisões do Comitê pelas áreas responsáveis.

Art. 13. Não serão enviadas para o Comitê de Concessão de Acesso e Disponibilização de Dados (CCAD):

I - solicitações que violem a legislação de proteção de dados pessoais;

II - pedidos que comprometam a segurança institucional ou de sistemas;

III - matérias que sejam de competência exclusiva de outras áreas ou colegiados;

IV - solicitações de acesso ao AGHU ou demais sistemas corporativos.

## **CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES**

Art. 14. São atribuições do(a) o Comitê de Concessão de Acesso e Disponibilização de Dados (CCAD);

I - representar oficialmente o Comitê de Concessão de Acesso e Disponibilização de Dados (CCAD);

II - apresentar proposições referentes à área de atuação do Comitê, se for o caso;

III - propor o calendário anual de reuniões ordinárias, submetendo-o à aprovação do CCAD;

IV - convocar as reuniões ordinárias do CCAD, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitando o calendário estabelecido;

V - convocar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, reunião extraordinária, de ofício ou mediante requerimento de membro do CCAD;

VI - elaborar a pauta das reuniões do CCAD, bem como comunicar aos membros, com antecedência, qualquer alteração;

VII - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CCAD;

VIII - orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos, mantendo a ordem e a disciplina dos trabalhos, dentro e fora das reuniões; e

IX - dar cumprimento às deliberações do CCAD, adotando todas as providências necessárias ao estrito cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções relativas aos procedimentos administrativos do Colegiado.

Art. 15. São atribuições do(a) Vice-Coordenador(a):

I - exercer todas as atribuições do(a) Coordenador(a) durante afastamentos e impedimentos; e

II - elaborar as atas das reuniões na ausência do(a) Secretário(a).

Art. 16. São atribuições do(a) Secretário(a):

I - secretariar as reuniões do CCAD e redigir as respectivas atas;

II - organizar os processos;

III - distribuir previamente a pauta das reuniões;

IV - coletar as assinaturas dos membros presentes nas reuniões; e

V - fazer as convocações determinadas pelo(a) Coordenador(a) do CCAD.

Art. 17. São atribuições dos membros:

I - colaborar com o bom andamento dos trabalhos do CCAD;

II - comparecer e participar das reuniões;

III - respeitar as normativas internas do HUGV-Ufam, bem como as demais normas da Ebserh e legislações aplicáveis;

IV - solicitar ao(à) Coordenador(a) as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V - requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VI - assinar atas e, se necessário, propor a sua retificação;

VII - levar para as reuniões ordinárias ou extraordinárias os casos de que tenham conhecimento e que necessitem de deliberação do CCAD;

VIII - cumprir as deliberações do CCAD, adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas aos procedimentos administrativos na área de sua competência;

IX - comunicar a sua ausência ao(à) Coordenador(a) do CCAD, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior; e

X - exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) do CCAD.

## CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 18. As reuniões do CCAD, quando houver, serão realizadas em caráter ordinário, no mínimo, 1 (uma) vez por

trimestre e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado na primeira reunião anual.

Art. 19. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador, ou pelo(a) [Vice-Coordenador(a), nas ausências daquele(a)].

§1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias ou, em prazo menor, no caso de situações urgentes.

§2º Na convocação deverá constar a pauta previamente definida, podendo esta ser proposta por qualquer membro da comissão.

Art. 20. As reuniões e outras atividades do CCAD deverão ocorrer, preferencialmente, em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos participantes.

Art. 21. As decisões do CCAD serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§1º Em caso de empate, o(a) Coordenador(a) proferirá o voto de desempate, além do seu voto.

§2º Os membros suplentes apenas terão direito a voto quando estiverem substituindo os titulares em suas ausências e impedimentos.

§3º Para a realização das reuniões de deliberação, é indispensável a presença do(a) Coordenador(a), ou do(a) [Vice-Coordenador(a), nas ausências daquele(a)].

Art. 22. Serão lavradas atas de todas as reuniões CCAD, em processo SEI específico, pelo(a) Secretário(a).

§1º Nas atas lavradas constarão a data e a hora da reunião, os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações.

§2º As atas lavradas serão lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, devendo ser assinadas por todos os membros que estiveram presentes.

Art. 23. As reuniões do CCAD observarão os princípios da transparência e da publicidade próprios da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. Será assegurada, quando necessário, a proteção a informações sigilosas, bem como o respeito à intimidade e à privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As atividades CCAD serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

Art. 25. Todos os integrantes CCAD, bem como os profissionais eventualmente convidados a colaborar com suas atividades, deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II, comprometendo-se a resguardar o sigilo das informações confidenciais obtidas em decorrência de sua atuação.

Art. 26. Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante aprovação dos membros do Colegiado Executivo do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV-Ufam).

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este regimento interno serão dirimidos pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV-Ufam).

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*  
**PLÍNIO JOSÉ CAVALCANTE MONTEIRO**  
Superintendente do HUGV/UFAM/EBSERH

## ANEXO I TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS MEMBROS DO COMITÊ DE CONCESSÃO DE ACESSO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS (CCAD)

Pelo presente termo, eu \_\_\_\_\_, lotado no(a) \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, integrante do Comitê de Concessão de Acesso e Disponibilização de Dados (CCAD) do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV-Ufam), assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante as reuniões e

atividades do CCAD, observando o exposto nas cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas ao CCAD.

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito do CCAD, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo pelo(a) Coordenador(a) do CCAD ou por autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos no CCAD;
- b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) integrante do CCAD poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades do CCAD, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida do CCAD e legislação aplicável.

§1º É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito do CCAD, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) integrante.

§2º É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) integrante tiver acesso, salvo mediante autorização formal do(a) [Coordenador(a) do CCAD].

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretroatável e por tempo indeterminado, mesmo após a perda de vínculo do(a) integrante com o CCAD e/ou com a Ebserh, sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

[Nome completo e assinatura]

### ANEXO II

#### **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS CONVIDADOS DO COMITÊ DE CONCESSÃO DE ACESSO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS (CCAD)**

Pelo presente termo, eu \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, convidado(a) pelo CCAD do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV-Ufam), para [detalhar atividade, exemplos: participação em reunião sobre ...; assessoramento nas atividades de...], assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante a [reunião ou atividade] do CCAD, observando o exposto nas cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas ao CCAD.

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito do CCAD, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo pelo(a) [Coordenador(a) do CCAD ou por autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos no CCAD;
- b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) convidado(a) pelo CCAD poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades no âmbito CCAD, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pelo CCAD e legislação aplicável.

§1º. É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito do CCAD, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) convidado(a).

§2º. É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) convidado(a) tiver acesso, salvo mediante

autorização formal do(a) [Coordenador(a) do CCAD.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretroatável e por tempo indeterminado, mesmo após a participação do(a) convidado(a), sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

[Nome completo e assinatura]



Documento assinado eletronicamente por **Plínio José Cavalcante Monteiro, Superintendente**, em 16/04/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59900635** e o código CRC **54ABC08F**.

**Referência:** Processo nº 23531.004089/2026-28 SEI nº 59900635